

DECRETO LEGISLATIVO 001/97
Anexo único (art. 3º, § 1º, e art. 4º)

Valores das indenizações com viagens do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

AUTORIDADES

I) Prefeito e Presidente da Câmara Municipal

a) Valor integral para o estado, exceto capital:	R\$ 120,00
b) Valor integral para outros estados e capitais:	R\$ <u>220,00</u>
c) Valor parcial para o estado, exceto capital:	R\$ 55,00
d) Valor parcial para outros estados e capitais:	R\$ 110,00

II) Vice-Prefeito e Vereador

a) Valor integral para estado, exceto capital: —	R\$ 88,00
b) Valor integral para outros estados e capitais:	R\$ <u>150,00</u>
c) Valor parcial para o estado, exceto capital:	R\$ 44,00
d) Valor parcial para outros estados e capital:	R\$ 75,00

ATO Nº 002/97

Em, 22 de maio de 1997

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ZABELÊ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno da Casa, e, especialmente o Parágrafo 1º, do Artigo 1º do Decreto Legislativo nº 001/97, resolve:

FIXAR

em, R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), o valor do Auxílio Pecuniário Mensal a que faz jus o Prefeito do Município na forma e condições estabelecidas no Parágrafo 1º, do Decreto Legislativo nº 001/97.

ANTONIO ANASTÁCIO DO NASCIMENTO

PRESIDENTE

JOSÉ RAIMUNDO FILHO

1º SECRETÁRIO

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA

2º SECRETÁRIO